

PROJETO DE LEI Nº 4774/2025

EMENTA:
CRIA O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM FÁBRICAS E BARRACÕES DE ESCOLAS DE SAMBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E FONTES DE RECURSOS.

Autor(es): Deputado VAL CEASA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Segurança contra Incêndios em Fábricas e Barracões de Escolas de Samba, com o objetivo de financiar ações de prevenção, segurança e combate a incêndios nesses locais, garantindo a proteção de vidas, do patrimônio cultural e material, bem como a continuidade das atividades carnavalescas.

Art. 2º - O Fundo será gerido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, e terá as seguintes finalidades:

- I - Financiar a adequação das fábricas e barracões de escolas de samba às normas de segurança contra incêndio e pânico;
- II - Custear a instalação e manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndios, como extintores, hidrantes, alarmes, sprinklers e sinalização de rotas de fuga;
- III - Promover campanhas de conscientização e treinamentos sobre prevenção de incêndios e procedimentos de emergência;
- IV - Realizar inspeções periódicas e gratuitas nos locais, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- V - Apoiar a criação e capacitação de brigadas de incêndio voluntárias nas comunidades das escolas de samba;
- VI - Financiar a modernização das estruturas físicas dos barracões e fábricas, visando à redução de riscos de incêndio.

Art. 3º - O Fundo será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

- I - Dotação orçamentária do Estado;
- II - Recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Recursos de multas aplicadas por descumprimento das normas de segurança contra incêndio;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;
- VI - Outras fontes legalmente permitidas.

Art. 4º - A aplicação dos recursos do Fundo será feita por meio de:

- I - Editais públicos destinados às escolas de samba para financiamento de projetos de segurança contra incêndios;
- II - Ações diretas do Estado, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e da Secretaria de Cultura, para inspeções, treinamentos e campanhas de conscientização;

III - Parcerias com instituições públicas e privadas para a modernização das estruturas físicas dos barracões e fábricas.

Art. 5º - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo, composto por representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de representantes das escolas de samba, com as seguintes atribuições:

I - Definir as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos;

II - Aprovar os projetos e ações financiados pelo Fundo;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos e avaliar os resultados alcançados;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre a gestão do Fundo, que serão disponibilizados ao público.

Art. 6º - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para fins diversos dos previstos nesta Lei, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos gestores.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa em 18 de Fevereiro de 2025.

Val Ceasa
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As fábricas e barracões de escolas de samba são espaços de grande importância cultural, artística e econômica para o Estado do Rio de Janeiro. No entanto, a natureza desses locais, que frequentemente envolvem o uso de materiais inflamáveis e a presença de muitas pessoas, exige medidas específicas de segurança para prevenir tragédias como incêndios, que podem resultar em perdas humanas, materiais e culturais irreparáveis.

O Fundo Estadual de Segurança contra Incêndios em Fábricas e Barracões de Escolas de Samba visa garantir a segurança desses espaços, protegendo não apenas o patrimônio das escolas de samba, mas também a vida dos trabalhadores, artistas, voluntários e frequentadores que dedicam seus esforços à realização do maior espetáculo da Terra. A prevenção e o combate a incêndios são essenciais para preservar a tradição e a cultura do Carnaval carioca, além de promover um ambiente seguro para todos os envolvidos.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304774	Autor	VAL CEASA
Protocolo	21750	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	18/02/2025	Despacho	18/02/2025
Publicação	19/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa Civil
- 03.:**Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4774/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250304774									
 									
▼ CRIA O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM FÁBRICAS E BARRACÕES DE ESCOLAS DE SAMBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E FONTES DE RECURSOS. => 20250304774 => {Constituição e Justiça Defesa Civil Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					19/02/2025		Val Ceasa		
⇒ Distribuição => 20250304774 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304774 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

